



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º

PROJETO DE LEI N.º 069/2007.

AUTOR: PODER EXECUTIVO – BRUNO SILVA.

ASSUNTO: “CRIA O DEPÓSITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apresentado em 25 de Setembro de 2007
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 11 de outubro de 2007

Extraído o autógrafo em 11 de outubro de 2007
Subiu a Sanção sob protocolo em 11 de outubro de 2007, pelo ofício n.º 128/2007
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____ de _____ de _____
Publicado em 19 de outubro de 2007 no Diário n.º ~~000~~ 1.638

Diário: 1144/2007.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PODER LEGISLATIVO**

LEI Nº _____ /2007.

“Cria o Depósito Público Municipal e dá outras Providências”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

L E I

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Depósito Público Municipal, vinculado a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda, objetivando servir a guarda de veículos, equipamentos e materiais apreendidos em situações irregulares.

Art. 2º - A liberação de quaisquer objetos acima mencionados, dar-se-á mediante pagamento de multas, diárias e demais despesas realizadas para efetivação do ato, cujos valores serão fixados por Decreto do Poder Executivo, proporcionais ao volume e ao tempo de permanência dos bens no Depósito Público.

Art. 3º - Quando forem encaminhados ao Depósito Público bens manifestamente deteriorados ou inutilizados, e outros cuja permanência em depósito crie grave risco para a segurança ou a salubridade do local, o Diretor do Depósito Público poderá recusar-se a recebê-los.

Parágrafo Único. Não serão recolhidos ao Depósito Público animais vivos de qualquer espécie, nem quaisquer bens passíveis de rápida deteriorização.

Art. 4º - Os bens recolhidos ao Depósito Público serão vistoriados, a fim de verificar suas condições, devendo o termo ser lavrado em três vias.


Art.5º - Em qualquer caso, desde completado os 90 (noventa) dias do depósito, os bens poderão ser levados a leilão e do produto de alienação, deduzidas as despesas, inclusive a soma devida como remuneração pela permanência do bem do Depósito Público, será depositado à disposição do proprietário que só poderá proceder ao levantamento mediante prova de quitação com depósito público.

Art. 6º - Fica o Poder executivo autorizado a celebrar convênios com Órgãos Públicos para fiel execução desta Lei.

Art.7º - fica criado o cargo de Diretor do Depósito Público, cuja remuneração corresponderá ao valor do símbolo DAS-1.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 11 de Outubro de 2007.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE

níveis II e III da Educação Infantil.

Art. 4º. A Creche funcionará em 02 turnos: 8 até 12 horas e 13 até 17 horas.

Art. 5º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rosany Gomes Bezerra
Presidente do CME

PORTARIA SEMEC Nº 02 de 16 de outubro de 2007

"Implanta, nos Departamentos da
Secretaria Municipal de
Educação, a partir de novembro
de 2007 o destino de 30% (trinta
por cento) de cotas de eventos
promovidos pelos mesmos."

A Secretária de Educação de Japeri, no uso de suas atribuições legais e

- Considerando a necessidade de enriquecimento curricular das formandas no Curso de Magistério oferecido pela Rede Pública Estadual no município de Japeri;
- Considerando importante para Educação Nacional o intercâmbio dos Poderes Municipal, Estadual e Federal proporcionando enriquecimento aos educandos;
- Consciente que na Baixada Fluminense, principalmente para a população de baixa renda é mais difícil o acesso a cursos de qualificação e enriquecimento profissional,

RESOLVE:

Art. 1º. Disponibilizar 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas por eventos educacionais promovidos por todos os Departamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura aos alunos do 4º ano do Curso do Magistério do Instituto de Educação Aparício Torelli; CIEP Brizolão Aparício Torelli, situado a Avenida Presidente Tancredo Neves, s/nº, Cosme e Damião, Engenheiro Pedreira - Japeri.

Art. 2º. Os eventos a que se refere o Artigo Primeiro desta Portaria são Seminários, Cursos, Palestras, Encontros, Feiras, enfim todo e qualquer evento do Serviço de Orientação Pedagógica ou Educacional, em todos os segmentos da Educação Básica - Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental, Educação para Jovens e Adultos.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rosany Gomes Bezerra
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Matrícula 2751-01

PORTARIA SEMEC Nº 03 de 16 de outubro de 2007

"Implanta critérios para remoção
de funcionários nas Unidades
Escolares da Rede Pública
Municipal."

A Secretária de Educação de Japeri, no uso de suas atribuições legais e

- Considerando o pedido ocasional de funcionários quanto a remanejamento de Unidades Escolares.
- Primando pelo bom funcionamento de todas as Unidades Escolares;
- Priorizando o bom desenvolvimento emocional e pedagógico dos educandos.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar como período para pedidos de remanejamento entre Unidades Escolares o mês de janeiro de todo ano letivo.

Art. 2º. O funcionário interessado em remanejar-se deverá apresentar-se com sua disposição fornecida pela diretora de sua Unidade Escolar de origem, na Secretaria de Educação no período citado no Artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º. O remanejamento só será autorizado pela Secretaria de Educação mediante análise e comprovação de carência em Unidade pretendida, bem como garantia de reposição de outro funcionário na escola de origem.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rosany Gomes Bezerra
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Matrícula 2751-01

LEI Nº 1.144/2007.

"Cria o Depósito Público Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus Representantes legais aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Depósito Público Municipal, vinculado a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda, objetivando servir a guarda de veículos, equipamentos e materiais apreendidos em situações irregulares.

Art. 2º - A liberação de quaisquer objetos acima mencionados, dar-se-á mediante pagamento de multas, diárias e demais despesas realizadas para efetivação do ato, cujos valores serão fixados por Decreto do Poder Executivo, proporcionais ao volume e ao tempo de permanência dos bens no Depósito Público.

Art. 3º - Quando forem encaminhados ao Depósito Público bens manifestamente deteriorados ou inutilizados, e outros cuja permanência em depósito crie grave risco para a segurança ou a salubridade do local, o Diretor do Depósito Público poderá recusar-se a recebê-los.

Parágrafo Único. Não serão recolhidos ao Depósito Público animais vivos de qualquer espécie, nem quaisquer bens passíveis de rápida deteriorização.

Art. 4º - Os bens recolhidos ao Depósito Público serão vistoriados, a fim de verificar as suas condições, devendo o termo ser lavrado em três vias.



Art. 5º - Em qualquer caso, desde completado os 90 (noventa) dias do depósito, os bens poderão ser levados a leilão e do produto de alienação, deduzidas as despesas, inclusive a soma devida como remuneração pela permanência do bem do Depósito Público, serão depositados à disposição do proprietário que só poderá proceder ao levantamento mediante prova de quitação com depósito público.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Órgãos Públicos para fiel execução desta Lei.

Art. 7º - Fica criado o cargo de Diretor do Depósito Público, cuja remuneração corresponderá ao valor do símbolo DAS-1.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 18 de outubro de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO

ATOS DO PREVI-JAPERI

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Carlos José Macedo

Matrícula: 1043-02

Cargo: Trabalhador Braçal

Processo: 3.092/07

Beneficiários de Pensão: Roselys da Silva Ivan;

Carlos André Ivan Macedo;

Bianca Sidoré Macedo.

	valor	Lei
Vencimento Base	456,00	Conforme artigo 40 § 7º II da Constituição Federal
Total	456,00	

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente,

Japeri, 18 de outubro de 2007.

WELLYSD DE ANDRADE PEREIRA
Diretor de Benefícios
Previ-Japeri

ATOS DO LEGISLATIVO

RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Resumo de Despesa - CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Beith Sistemas

Mês de Setembro de 2007

Página 1 de 1

Código	Descrição	Orçamento Inicial	Orçamento Anulado	Empenhado em mês	Empenhado no mês	Pago no mês
33.90.01	DESPESAS CORRENTES	2.133.675,97	2.133.675,97	225.644,08	225.644,08	229.288,67
31.00.01	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.577.675,97	1.577.675,97	146.035,04	146.035,04	146.295,91
31.90.01	Aplicação Diretas	1.559.675,97	1.559.675,97	146.180,94	146.180,94	146.195,84
31.90.11	Convenções e Contratos Funs. Pessoal Cl.	1.325.000,00	1.325.000,00	124.150,64	124.150,64	124.150,64
31.90.13	Outros	234.675,97	234.675,97	22.030,30	22.030,30	22.030,30
31.90.13	JSS	234.675,97	234.675,97	22.030,30	22.030,30	22.030,30
31.91.00	Obrigações Patronais - RPPS	21.000,00	21.000,00	1.568,00	1.568,00	1.568,00
31.91.11	Obrigações Patronais - RPPS	21.000,00	21.000,00	1.568,00	1.568,00	1.568,00
33.90.06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	556.000,00	556.000,00	77.574,14	77.574,14	81.195,82
33.90.06	Aplicação Diretas	556.000,00	556.000,00	77.574,14	77.574,14	81.195,82
33.90.30	Materiais de Consumo	100.000,00	100.000,00	7.274,14	7.274,14	7.274,14
33.90.31	Serviços de Terceiros - Expediente	100.000,00	100.000,00	7.274,14	7.274,14	7.274,14
33.90.33	Serviços de Terceiros - Expediente	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00
33.90.35	Carrocerias Táxi ou Automóveis Especiais	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00
33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Passaj. Férias	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00
33.90.38	Taxi ou Serviço de Transporte - Passaj. Junt.	203.000,00	203.000,00	1.000,00	14.622,53	14.622,53
33.90.39	Locomotivas e Remolques	240.000,00	240.000,00	58.300,00	69.300,00	69.300,00
44.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	272.000,00	272.000,00	0,00	0,00	0,00
44.10.00	INVESTIMENTOS	272.000,00	272.000,00	0,00	0,00	0,00
44.10.00	ANUNCIOS E IMPRESSOS	272.000,00	272.000,00	0,00	0,00	0,00
44.10.51	Obras e Instalações	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00
44.10.51	Obras e Instalações - Obras	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00
44.10.51	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
44.10.51	Equip. e Mat. Permanente - Diversos	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral		7.470.675,97	7.470.675,97	225.644,08	225.644,08	229.288,67

for the for print out

CÂMARA MUN. DE JAPERI
18º ANO DE 1997 - 11 ANOS
19/10/2007

CÂMARA MUN. DE JAPERI
SERVIDOR JOSÉ FIALHO
18º ANO DE 1997 - 11 ANOS
19/10/2007

RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Relatório de Receitas de Setembro

Beith Sistemas

Setembro de 2007

4 de Setembro

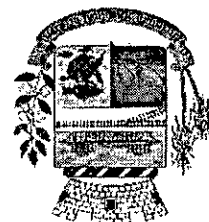
Página 1 de 1

Descrição	Valor	Empenhado em mês	Empenhado no mês	Pago no mês
Receitas Extra-Orçamentárias				
106 - INSS	882,77			83.796,96
107 - J.R.F.E.	9.289,34			84.549,34
108 - ORÇ. JAPERI	1.209,33			14.622,46
110 - TRANSPARENCIA DE RECURSOS DA PMU	196.700,83			7.785,34
112 - SINDICATO	31,00			1,00
113 - FUND. DE CONTR. - Caixa Fábri	4.474,70			37.274,54
Total das Receitas Extra-Orçamentárias				
	211.567,97			1.609.910,40
Total Geral Receitas Orçamentárias e Extra-Orçamentárias	6,00	225.644,08	225.644,08	1.609.910,40

for the for print out

CÂMARA MUN. DE JAPERI
18º ANO DE 1997 - 11 ANOS
19/10/2007

CÂMARA MUN. DE JAPERI
SERVIDOR JOSÉ FIALHO
18º ANO DE 1997 - 11 ANOS
19/10/2007



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI.

" Cria o Depósito Público Municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L
E
I

Art. 1º - Fica criado o Depósito Público Municipal, vinculado a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda, objetivando servir a guarda de veículos, equipamentos e materiais apreendidos em situações irregulares.

Art. 2º - A liberação de quaisquer objetos acima mencionados, dar-se-á mediante pagamento de multas, diárias e demais despesas realizadas para efetivação do ato, cujos valores serão fixados por Decreto do Poder Executivo, proporcionais ao volume e ao tempo de permanência dos bens no Depósito Público.

Art. 3º - Quando forem encaminhados ao Depósito Público bens manifestamente deteriorados ou inutilizados, e outros cuja permanência em depósito crie grave risco para a segurança ou a salubridade do local, o Diretor do Depósito Público poderá recusar-se a recebê-los.

Parágrafo Único. Não serão recolhidos ao Depósito Público animais vivos de qualquer espécie, nem quaisquer bens passíveis de rápida deteriorização.

Art. 4º - Os bens recolhidos ao Depósito Público serão visitados, a fim de verificar suas condições, devendo o termo ser lavrado em três vias.

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 25 / 09 / 2007
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
CENOS ALBERTO MACHO DOS SANTOS
Advogado Procurador
MARI, 0169/02

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
DATA: 09 / 10 / 2007
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
CENOS ALBERTO MACHO DOS SANTOS
Advogado Procurador
MARI, 0169/02

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: 11 / 10 / 2007
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
CENOS ALBERTO MACHO DOS SANTOS
Advogado Procurador
MARI, 0169/02

C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 24 / 09 / 2007
Nº 059 LIV 01 FL 054

Art.5º - Em qualquer caso, desde completado os 90 (noventa) dias do depósito, os bens poderão ser levados a leilão e do produto de alienação, deduzidas as despesas, inclusive a soma devida como remuneração pela permanência do bem do Depósito Público, será depositado à disposição do proprietário que só poderá proceder ao levantamento mediante prova de quitação com depósito público.

Art. 6º - Fica o Poder executivo autorizado a celebrar convênios com Órgãos Públicos para fiel execução desta Lei.

Art.7º - fica criado o cargo de Diretor do Depósito Público, cuja remuneração corresponderá ao valor do símbolo DAS-1.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 20 de setembro de 2007.


BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem nº 017/2007

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Cria o Depósito Público Municipal e dá outras providências."

A criação do referido Depósito Público se torna imprescindível na organização da guarda e conservação dos bens recolhidos, mormente, veículos apreendidos por infrações de trânsito, além daqueles abandonados em vias públicas, que hoje a ação do poder público depende da atuação do Órgão Estadual, levando os bens apreendidos para fora do Município, trazendo sérios transtornos aos munícipes que se encontram em tal situação.

Com a arrecadação das multas e diárias, o Depósito Público poderá se manter, sem onerar os cofres públicos.

Ao ensejo, reitero protesto de estima e especial apreço.

Japeri, 20 de setembro de 2007



**BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**


Art.5º - Em qualquer caso, desde completado os 90 (noventa) dias do depósito, os bens poderão ser levados a leilão e do produto de alienação, deduzidas as despesas, inclusive a soma devida como remuneração pela permanência do bem do Depósito Público, será depositado à disposição do proprietário que só poderá proceder ao levantamento mediante prova de quitação com depósito público.

Art. 6º - Fica o Poder executivo autorizado a celebrar convênios com Órgãos Públicos para fiel execução desta Lei.

Art.7º - fica criado o cargo de Diretor do Depósito Público, cuja remuneração corresponderá ao valor do símbolo DAS-1.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 11 de Outubro de 2007.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento.

Projeto de lei nº 069/2006.

Autor: PODER EXECUTIVO – BRUNO SILVA

Designo relator, o vereador _____

Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

Vice-presidente: _____

{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO – BRUNO SILVA

_____ cuja ementa é “CRIA O DEPÓSITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois apontam os recursos orçamentários, financeiros para ocorre as despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{José Valter de Macedo}

{Carlos Alberto Santos Martins}

{Elizeu da Silva}



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de lei nº 069/2006

Autor: PODER EXECUTIVO – BRUNO SILVA

Designo relator, o vereador: _____

Presidente: _____

{Kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de PODER EXECUTIVO – BRUNO SILVA

_____ cuja ementa é “cria o depósito municipal, e dá
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{Silas Reis Félix}

{Marcos da Silva Arruda}

{Cezar de Melo}